

Decisão

**Avaliação das tarifas transfronteiriças de
encomendas unitárias (2023)**

Artigo 6.º do Regulamento (UE) 2018/644

junho 2023

VERSÃO PÚBLICA



Índice

1. Sumário executivo	3
2. Enquadramento	4
3. Análise	7
3.1. Identificação das tarifas a avaliar	7
3.2. Avaliação das tarifas	8
3.2.1. Princípios enunciados no artigo 12.º da Diretiva 97/67/CE e Regulação específica dos preços no âmbito da legislação nacional	8
3.2.2. Aplicação de uma tarifa única para dois ou mais EM	9
3.2.3. Os volumes bilaterais, os custos específicos de transporte ou de tratamento, outros custos relevantes e os padrões de qualidade do serviço	12
3.2.4. As tarifas nacionais e outras tarifas relevantes dos serviços de entregas de encomendas comparáveis no EM de origem e no EM de destino	14
3.2.5. Impacto provável das tarifas transfronteiriças nos utentes individuais e nas pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente os que se situam em zonas remotas ou escassamente povoadas, bom como nos utentes com deficiência ou mobilidade reduzida	28
3.2.6. Abusos de posição dominante no mercado	28
4. Conclusão	29



1. Sumário executivo

Enquadramento O Regulamento (UE) 2018/644, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril (Regulamento), estabelece que cada Autoridade Reguladora Nacional (ARN) deve identificar, para cada um dos envios postais unitários enumerados no anexo ao referido Regulamento, as tarifas transfronteiriças do prestador de serviços de entrega de encomendas provenientes do seu Estado-Membro (EM) sujeitas à obrigação de serviço universal (SU) que considere objetivamente necessário avaliar (n.º 1 do artigo 6.º), a fim de identificar eventuais tarifas excessivamente elevadas, nomeadamente com recurso a um sistema objetivo de filtragem de pré-avaliação.

Conclusões A análise efetuada às tarifas transfronteiriças identificadas como potencialmente excessivas, por utilização do sistema de filtragem de pré-avaliação proposto pela Comissão Europeia, em particular os envios de encomenda com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, 2kg e 5kg, para todos os destinos reportados no âmbito do artigo 5.º do Regulamento, permitiu concluir não existir evidência suficiente para considerar que estas tarifas são excessivamente elevadas.

2. Enquadramento

O Regulamento (UE) 2018/644, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de abril (Regulamento)¹, relativo aos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, estabelece, entre outros aspectos, disposições específicas relativas à avaliação, pelas Autoridades Reguladoras Nacionais (ARN), das tarifas de certos serviços transfronteiriços de entrega de encomendas, a fim de identificar eventuais tarifas excessivamente elevadas.

Em particular, o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento estabelece que a ARN identifica, com base nas listas públicas de tarifas obtidas nos termos do seu artigo 5.º, e para cada uma das categorias de envios postais unitários enumeradas no anexo ao Regulamento (as quais se sintetizam na Tabela 1), as tarifas transfronteiriças do prestador de serviços de entrega de encomendas provenientes do seu Estado-Membro (EM) sujeitas à obrigação de serviço universal (SU) que considere objetivamente necessário avaliar.

Tabela 1. Categorias de envios postais constantes do anexo ao regulamento

Serviço	Peso (em gramas)
Correspondência normal	
Correspondência registada	500, 1000 e 2000
Correspondência com <i>track & trace</i>	
Encomenda normal	
Encomenda com <i>track & trace</i>	1000, 2000 e 5000

Fonte: Regulamento.

Conforme decorre do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, os prestadores de serviços transfronteiriços de entrega de encomendas² devem apresentar à ARN do EM onde se

¹ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1435241>.

² Com exceção dos prestadores excluídos pelo artigo 4.º, n.ºs 6 e 7 do Regulamento. Em Portugal, os seguintes prestadores de serviço de entrega de encomendas remeteram informação sobre as tarifas associadas aos envios postais enumerados no anexo ao referido Regulamento, através da plataforma PARCEL, desenvolvida pela Comissão Europeia: CEP II - Correos Express Portugal, S.A. (CEPII); CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT); CTT Expresso - Serviços Postais e de Logística, S.A. (CTT Expresso); DHL Express Portugal, Lda. (DHL Express); DHL Parcel Portugal Unipessoal, Lda (DHL Parcel); DPD Portugal - Transporte Expresso, S.A. (DPD); Logista - Transportes, Transitários e Pharma, Unipessoal, Lda. (Logista); Mondial Relay, Sucursal em Portugal (Mondial Relay); TCI – Transporte Courier International, Lda. (TCI); TNT Express Worldwide (Portugal), Transitários, Transporte e Serviços Complementares, Unipessoal, Lda. (TNT); UPS of Portugal Transportes Internacionais de Mercadorias Sociedade Unipessoal, Lda (UPS).

encontrem estabelecidos, até 31 de janeiro de cada ano civil, a lista pública das tarifas aplicáveis, em 1 de janeiro desse ano, à entrega de envios postais unitários pertencentes às categorias enumeradas no anexo ao Regulamento. Em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento, a lista pública destas tarifas foi publicada pela Comissão Europeia (CE) num sítio específico na Internet³.

Atendendo a que os CTT - Correios de Portugal, S.A. (CTT) são, em Portugal, o prestador do serviço postal universal (PSU) e, por conseguinte, o prestador sobre quem recaem as obrigações correspondentes, apenas as tarifas praticadas pelos CTT, enquanto PSU, são sujeitas a esta avaliação no âmbito do referido Regulamento.

De acordo com o disposto no considerando 25 do Regulamento, a fim de reduzir os encargos administrativos para as ARN, e para os prestadores de serviços de entrega de encomendas sujeitos às obrigações de SU, e em conformidade com o princípio da proporcionalidade, as ARN podem basear a identificação das tarifas transfronteiriças cuja avaliação é necessária num sistema objetivo de filtragem de pré-avaliação.

A comunicação da Comissão COM (2018) 838⁴, de 12.12.2018, estabelece orientações destinadas às ARN sobre a avaliação das tarifas transfronteiriças das encomendas nos termos do Regulamento, em particular, a utilização de um sistema de filtragem baseado numa ordenação das tarifas transfronteiriças de todos os EM para cada uma das 15 categorias de envios unitários enumeradas no anexo do Regulamento, tendo por base as tarifas reportadas pelos prestadores, corrigidas de acordo com as paridades de poder de compra estabelecidas pelo Eurostat. De acordo com a CE, tal contribuirá para garantir a comparabilidade e a equidade em toda a União Europeia (UE), bem como a flexibilidade e adaptabilidade de um sistema de filtragem que tenha em consideração as alterações no mercado.

Por conseguinte, e tendo por base o sistema de filtragem de pré-avaliação proposto pela CE, as tarifas a serem objeto de análise deverão ser as superiores a um limiar previamente estabelecido, tendo sido definido que, para o ano de 2023, as tarifas incluídas no grupo das 25% mais elevadas devem ser objeto de análise.

³ Vide https://ec.europa.eu/growth/sectors/postal-services/parcel-delivery-eu/find-best-price-your-eu-parcel-delivery_en.

⁴ Disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1465151>.

Relativamente à avaliação objetiva a ser efetuada pela ARN, o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento estabelece que essa avaliação deve ter por base os princípios enunciados no artigo 12.º da Diretiva 97/67/CE⁵, considerando, nomeadamente, os seguintes elementos:

- as tarifas nacionais e outras tarifas relevantes dos serviços de entregas de encomendas comparáveis no EM de origem e no EM de destino;
- a aplicação de uma tarifa única para dois ou mais EM;
- os volumes bilaterais, os custos específicos de transporte ou de tratamento, outros custos relevantes e os padrões de qualidade do serviço;
- o impacto provável das tarifas transfronteiriças aplicáveis nos utentes individuais e nas pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente os localizados em zonas remotas ou escassamente povoadas, bem como nos utentes com deficiência ou mobilidade reduzida, caso tal seja possível e não imponha encargos desproporcionados.

Adicionalmente, o n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento estabelece que a ARN pode ainda ter em conta, quando o considere necessário, os seguintes elementos:

- se as tarifas estão sujeitas a uma regulação específica dos preços no âmbito da legislação nacional;
- os abusos de posição dominante no mercado estabelecidos em conformidade com a legislação aplicável.

Conforme decorre do n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento, a ARN deverá apresentar a sua avaliação à CE até 30 de junho do ano civil em causa, fornecendo ainda uma versão não confidencial dessa avaliação, sendo que a CE publicará a versão não confidencial da avaliação fornecida por todas as ARN no prazo máximo de um mês a contar da data de receção (n.º 8 do artigo 6.º).

⁵ Diretiva 97/67/CE, de 15.12.1997, alterada pela Diretiva 2008/6/CE, de 20.02.2008, doravante designada Diretiva 97/67/CE ou Diretiva Postal.

Importa ainda salientar que, conforme estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do artigo 6.º do Regulamento, cada ARN pode requerer, caso considere necessário, novos elementos de prova em relação às tarifas identificadas que considere necessários para efetuar a avaliação, devendo estes ser comunicados à ARN no prazo de um mês a contar da data de receção do pedido, acompanhado de uma justificação das tarifas objeto de avaliação.

Neste enquadramento, em 04.05.2023 a ANACOM enviou um pedido de informação aos CTT, os quais remeteram a informação solicitada em 02.06.2023, informação essa que foi tida em consideração na análise que se apresenta de seguida.

3. Análise

3.1. Identificação das tarifas a avaliar

Na sequência da aplicação do referido sistema de filtragem de pré-avaliação identificado na Comunicação da Comissão COM/2018/838, foram identificadas como sendo objetivamente necessário avaliar as tarifas praticadas pelos CTT para os seguintes envios:

- Encomenda com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, para todos os destinos reportados no âmbito do artigo 5.º do Regulamento (ou seja, Estados-Membros da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega) – corresponde às tarifas “Zona 1” e “Zona 2” do tarifário da encomenda internacional dos CTT;
- Encomenda com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 2kg, para todos os destinos reportados no âmbito do artigo 5.º do Regulamento (Estados-Membros da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega) – corresponde às tarifas “Zona 1” e “Zona 2” do tarifário da encomenda internacional dos CTT; e,
- Encomenda com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 5kg, para todos os destinos reportados no âmbito do artigo 5.º do Regulamento (Estados-Membros da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega) – corresponde às “Zona 1” e “Zona 2” do tarifário da encomenda internacional dos CTT.

Importa salientar que as tarifas referidas foram já identificadas no sistema de filtragem de pré-avaliação aplicado nos anos anteriores (2019 a 2022)⁶, tendo as avaliações efetuadas pela ANACOM concluído não existir evidência de que as referidas tarifas fossem excessivamente elevadas⁷.

3.2. Avaliação das tarifas

Na sequência da identificação das tarifas potencialmente excessivas no âmbito do sistema de filtragem de pré-avaliação, procede-se, de seguida, à avaliação das mesmas tendo em conta os elementos elencados no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento.

3.2.1. Princípios enunciados no artigo 12.º da Diretiva 97/67/CE e Regulação específica dos preços no âmbito da legislação nacional

A avaliação a realizar deverá estar de acordo com os princípios enunciados no artigo 12.º da Diretiva 97/67/CE (n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento), o qual estabelece que os EM devem procurar assegurar que na fixação das tarifas para cada serviço compreendido na prestação do SU, sejam observados, nomeadamente, os seguintes princípios:

- Acessibilidade dos preços, assegurando o acesso de todos os utilizadores aos serviços prestados, independentemente da sua localização geográfica e tendo em conta as condições nacionais específicas;
- Orientação dos preços para os custos, incentivando uma prestação eficiente do SU, podendo os EM aplicar uma tarifa única no território nacional e/ou além-fronteiras aos serviços de tarifa avulso e a outros envios postais, sempre que necessário por motivos de interesse público; e,
- Transparência e não discriminação das tarifas e condições a elas associadas.

Os princípios constantes da Diretiva 97/67/CE, alterados pela Diretiva 2008/6/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20.02.2008, foram transpostos para o

⁶ Em 2022, e no que respeita às Encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 5kg, não foram analisados os destinos correspondentes à "Zona 1" do tarifário da encomenda internacional dos CTT (Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo e Países Baixos), na medida em que estes destinos não foram identificados na filtragem de pré-avaliação como eventuais tarifas excessivamente elevadas.

⁷ Decisões de 26.06.2019, 26.06.2020, 24.06.2021, e 28.06.2022 disponíveis em <https://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=408963>.

ordenamento jurídico nacional através da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, objeto de posteriores alterações (Lei Postal⁸).

Os preços em vigor em 01.01.2023 correspondiam aos preços que vigoravam desde 07.03.2022, os quais foram fixados ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22-A/2022, de 7 de fevereiro, que estabeleceu que “*para o ano de 2022 vigoram os preços a definir no contrato de concessão a celebrar...*”. Neste âmbito, o novo contrato de concessão do SU que veio a ser celebrado entre o Estado Português e os CTT, que entrou em vigor em 08.02.2022, definiu os critérios da atualização de preços dos serviços postais que compõem o SU a vigorar para o ano de 2022, conforme estabelecido no n.º 2 da sua cláusula 19.^a.

Os preços propostos pelos CTT para vigorar ao abrigo das regras de fixação de preços estabelecidas no Convénio de preços do serviço postal universal celebrado em 20.07.2022 entre os CTT, a ANACOM e a Direção-Geral do Consumidor(Convénio), que estabelece os critérios para a formação de preços dos serviços postais que compõem o SU para o período compreendido entre 2023 e 2025, apenas viriam a entrar em vigor em março de 2023.

3.2.2. Aplicação de uma tarifa única para dois ou mais EM

A comunicação da Comissão COM (2018) 838 refere que a existência de tarifas uniformes pode ser importante para a proteção da coesão regional e/ou social, devendo as ARN ter em consideração que a existência de um intervalo entre o custo específico de um serviço e o seu preço pode ser justificada devido à possibilidade do preço ter por base um custo médio que reflete diferentes estruturas de custo.

Neste sentido, a aplicação de uma tarifa uniforme pode ser considerada um desvio legítimo do princípio de orientação dos preços para os custos, estando prevista no artigo 12.º da Diretiva Postal, constituindo uma prática comum na UE, na medida em que a maioria dos prestadores de SU nos vários EM praticam algum tipo de uniformidade de

⁸ Assinala-se a este respeito o disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei Postal que estabelece que a fixação dos preços dos serviços postais que integram a oferta do SU obedece aos princípios de: (a) acessibilidade a todos os utilizadores; (b) orientação para os custos, devendo os preços incentivar uma prestação eficiente do SU; e (c) transparência e não discriminação.

preços baseada na proximidade geográfica dos destinos, conforme relevado na referida comunicação.

No que se refere às tarifas praticadas pelos CTT, é de assinalar a existência de apenas duas zonas de tarifação para o conjunto dos EM da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega, as tarifas “Zona 1” e “Zona 2”, aplicáveis em função do país de destino, conforme tabela seguinte (sendo as tarifas aplicáveis à “Zona 1” menores do que as aplicáveis à “Zona 2”).

Tabela 2. Zonas de tarifação aplicadas pelos CTT (para países da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega)

Zona 1	Zona 2
Alemanha, Áustria, Bélgica, Espanha, França, Países Baixos, Itália, Liechtenstein, Luxemburgo	Bulgária, Chéquia, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Finlândia, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Letónia, Lituânia, Malta, Noruega, Polónia, Roménia, Suécia

Fonte: CTT.

Note-se que esta diferenciação tem vindo a ser aplicada pelos CTT há já vários anos, tendo já sido considerada no âmbito da avaliação das tarifas ao abrigo do Regulamento efetuada nos anos anteriores.

Neste enquadramento, são de reiterar as conclusões aí obtidas, de que, de uma forma geral, as zonas de tarifação têm em consideração a distância do destino, uma vez que as maiores distâncias terão implicações nos custos incorridos. A análise da Tabela 3 permite constatar que a distância média de Portugal aos países que integram a “Zona 1” é substancialmente inferior à que se verifica para os países da “Zona 2”, sendo que apenas um dos países que integram a “Zona 2”, a Irlanda, apresenta uma distância inferior (1427km) e/ou próxima à distância média da “Zona 1” (1471km)⁹.

⁹ Tendo por base uma análise à distância simples em linha reta entre cada país, conforme calculadora de distâncias disponibilizada em https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en.

Tabela 3. Distâncias de Portugal aos países de cada zona de tarifação dos CTT (km)

	Distância média	Distância máxima	Distância mínima
Zona 1	1471	1873	273
Zona 2	2555	3630	1427

Fonte: Cálculo da ANACOM.

Relativamente aos custos unitários associados às tarifas em análise para os envios para cada um dos destinos¹⁰, é possível concluir a existência de uma diferença a nível dos custos médios para cada uma das zonas tarifárias, sendo que os custos associados aos destinos da “Zona 1” são, em média, inferiores aos observados para a “Zona 2”, conforme apresentado na tabela seguinte.

Tabela 4. Custos unitários estimados para envio de encomendas para cada zona tarifária [IIC¹¹]

		Custo Unitário Médio (2022)
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg	Zona 1	
	Zona 2	
	Total EU/EEE	
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg	Zona 1	
	Zona 2	
	Total EU/EEE	
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg	Zona 1	
	Zona 2	
	Total EU/EEE	

[FIC¹²]

Unidade: Euros

Fonte: Informação CTT.

Por conseguinte, é adequado concluir que a definição de apenas duas zonas tarifárias terá em consideração, de uma forma geral, a maior ou menor distância a que se encontram os países de destino, bem como os custos subjacentes à prestação dos serviços¹³.

Importa ainda salientar que a agregação de tarifas em apenas duas zonas tem o benefício de uma menor complexidade do tarifário para os utilizadores dos serviços, que assim

¹⁰ Custos estimados pelos CTT para 2022 com base nos dados do sistema de contabilidade analítica do 1.º semestre de 2022, sem gastos não recorrentes - informação não auditada pela ANACOM (ver Apêndice).

¹¹ Início de informação confidencial.

¹² Fim de informação confidencial.

¹³ Sem prejuízo de, a nível individual, poderem existir variações, uma vez que fazer refletir os custos específicos associados a cada destino implicaria a existência de uma maior desagregação de zonas tarifárias ou, em última análise, a definição de tarifas específicas para cada país de destino (ou até, eventualmente, em função de cada operador de destino contratado pelos CTT para efetuar a distribuição no país de destino).

mais facilmente conseguem identificar os preços aplicáveis aos serviços disponibilizados. Além disso, a aplicação de tarifas uniformes para dois ou mais EM, conforme explicitado no considerando 26 do Regulamento, pode ser importante para proteger a coesão regional e social.

3.2.3. Os volumes bilaterais, os custos específicos de transporte ou de tratamento, outros custos relevantes e os padrões de qualidade do serviço

Conforme decorre do artigo 6.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento, os critérios aí definidos relacionam-se especialmente com a avaliação da orientação das tarifas para os custos, devendo ser tida em consideração a possibilidade de existência de economias de escala¹⁴ bem como outros custos relacionados, nomeadamente, com quotas-partes terminais, termo utilizado para abarcar tanto os encargos terminais¹⁵ (aplicáveis à correspondência) como a quota-parte terrestre de chegada¹⁶ (que se aplica às encomendas) (conforme decorre da comunicação da Comissão COM (2018) 838).

Importa salientar que a variação dos preços praticados pelos CTT para o envio de encomendas internacionais (para destinos incluídos na “Zona 1” e na “Zona 2”), em vigor a 01.01.2023, face a 01.01.2022, não é muito significativa, conforme se evidencia na Tabela 5, observando-se que estas variações são inferiores a 1,75%.

Tabela 5. Evolução dos preços médios anuais dos CTT para o envio de encomendas internacionais de 1kg, 2kg e 5kg para destinos da “Zona 1” e da “Zona 2”

Peso	Destino	2020	2021	2022	2023	Variação 2022-2023
1Kg	Zona 1	24,35	24,35	24,35	24,35	0,00%
	Zona 2	28,65	28,65	28,65	29,15	1,75%
2Kg	Zona 1	27,05	27,05	27,05	27,05	0,00%
	Zona 2	32,40	32,40	32,40	32,90	1,54%
5Kg	Zona 1	34,00	34,00	34,00	34,50	1,47%
	Zona 2	42,50	42,50	42,50	42,90	0,94%

Unidade: Euros
Fonte: CTT.

¹⁴ A comunicação da Comissão COM (2018) 838 clarifica ainda que os volumes devem ser medidos pelo número de encomendas para o serviço em avaliação e para outros serviços efetuados em conjunto, que podem contribuir para reduzir o custo unitário.

¹⁵ Artigo 29.º da Convenção da UPU.

¹⁶ Artigos 35.º e 36.º da Convenção da UPU.

Neste contexto, a Tabela 6 apresenta a síntese dos valores unitários (custos e margens) estimados pelos CTT para 2022 (comparativamente a 2021), para as tarifas em análise.

Tabela 6. Custos e margens unitárias estimados para envio de encomendas para cada zona tarifária (2021 e 2022) [IIC]

		Custo Unitário Médio		Margem Unitária Média				
		Euros		Euros		(%)		Variação 2021-2022
		2021	2022	2021	2022	2021	2022	(p.p.)
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg	Zona 1							
	Zona 2							
	Total EU/EEE							
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg	Zona 1							
	Zona 2							
	Total EU/EEE							
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg	Zona 1	17						
	Zona 2							
	Total EU/EEE							

[FIC]

Fonte: Informação CTT (comunicações de 02.06.2023 e de 08.06.2022), Avaliação das tarifas transfronteiriças de encomendas unitárias (2022) e cálculo da ANACOM.

Conforme se evidencia na tabela anterior, em termos unitários, e para cada um dos tipos de envio em análise, são estimadas margens em 2022 que variam entre [IIC] [FIC]% e [IIC] [FIC]%, associadas ao envio de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg para a “Zona 1” e ao envio de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 2kg para a “Zona 2”, respetivamente. Ou seja, margens inferiores a 5%.

Relativamente aos volumes associados aos envios em causa, importa salientar não estar disponível informação desagregada por escalão de peso, de acordo com o indicado pelos CTT na sua comunicação de 02.06.2023. Não obstante, os CTT informaram que o tráfego total expedido para os países da “Zona 1” e “Zona 2” foi, em 2022, de [IIC] [FIC] objetos (correspondendo [IIC] [FIC]% daquele tráfego dirigido aos países da “Zona 1” e [IIC] [FIC]% aos países da “Zona 2”), volume este que corresponderá a uma sobrevalorização do tráfego correspondente aos envios especificados no Anexo ao Regulamento, os quais serão necessariamente inferiores. Nota-se, sem prejuízo, que o valor ora apresentado pelos CTT corresponde a uma redução de cerca de [IIC] [FIC]% face ao volume total indicado no âmbito do exercício do ano anterior ([IIC] [FIC]%)

¹⁷ Informação não disponível na medida em que não tendo sido avaliada esta tarifa no ano anterior, em 2022 não foi solicitada informação ao PSU relativamente a 2021.

[FIC] objetos), caracterizado por uma variação de tráfego para a “Zona 1” de cerca de [IIC] [FIC]% e para a “Zona 2” de cerca de [IIC] [FIC]%.

Face ao exposto entende-se não se poder concluir que as tarifas dos CTT ora em análise são excessivas.

3.2.4. As tarifas nacionais e outras tarifas relevantes dos serviços de entregas de encomendas comparáveis no EM de origem e no EM de destino

De acordo com a comunicação da Comissão COM (2018) 838, os produtos comparáveis serão, primariamente, os correspondentes aos serviços prestados no âmbito do SU no EM de destino devendo, no entanto, ser tido em consideração que podem ser utilizados princípios diferentes para a fixação das tarifas correspondentes (sem prejuízo das tarifas dos serviços postais que integram o SU terem a obrigação de respeitar os princípios constantes do artigo 12.º da Diretiva Postal).

A comunicação da Comissão refere ainda que as tarifas a analisar poderão ser comparadas com a soma da tarifa nacional do prestador do SU no EM de origem com a tarifa nacional do prestador do SU no EM de destino, assinalando ainda que poderá ser realizada a comparação com as tarifas aplicáveis a outros envios postais expedidos por concorrentes dos PSU, e que a ARN deve ter em consideração informação específica dos produtos (por exemplo, seguro/responsabilidade, rapidez de entrega, tempo de deslocação garantido ou médio, cobertura territorial) de modo a garantir que os serviços são substituíveis em condições de mercado.

Salienta-se ainda que a própria comunicação da Comissão indica que, em geral, as tarifas dos envios postais unitários dependem, em grande medida, da qualidade do serviço e de outras características do produto, pelo que será expectável que diferentes características dos produtos resultem em diferenças nos preços praticados.

3.2.4.1. Tarifas comparáveis aplicadas no âmbito do SU no EM de destino

A Tabela 7 (“Zona 1”) e a Tabela 8 (“Zona 2”) apresentam a comparação entre as tarifas dos CTT em análise e as aplicadas pelos PSU nos outros EM, nos envios para Portugal.

Tabela 7. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 1) e as tarifas praticadas pelos PSU em outros EM, para envios para Portugal

EM	2023								
	Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg			Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg			Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg		
	Envios de PT para outros EM	Envios de outros EM para PT	Desvio preço CTT / preço PSU de outro EM	Envios de PT para outros EM	Envios de outros EM para PT	Desvio preço CTT / preço PSU de outro EM	Envios de PT para outros EM	Envios de outros EM para PT	Desvio preço CTT / preço PSU de outro EM
AT	24,35	14,50	68%	27,05	15,50	75%	34,50	20,50	68%
BE	24,35	34,60	-30%	27,05	34,60	-22%	34,50	34,60	0%
DE	24,35	n.d.	n.d.	27,05	n.d.	n.d.	34,50	n.d.	n.d.
ES	24,35	32,05	-24%	27,05	35,60	-24%	34,50	46,25	-25%
FR	24,35	16,60	47%	27,05	18,80	44%	34,50	24,05	43%
IT	24,35	24,00	1%	27,05	29,00	-7%	34,50	32,00	8%
LU	24,35	39,20	n.d.	27,05	39,20	n.d.	34,50	39,20	n.d.
NL	24,35	14,00	74%	27,05	14,00	93%	34,50	20,00	73%
Média	24,35	24,99	-3%	27,05	26,67	1%	34,50	30,94	11%
Mediana	24,35	24,00	1%	27,05	29,00	-7%	34,50	32,00	8%

Unidade: Euros.

n.d. – informação não disponível na plataforma PARCEL.

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

Tabela 8. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 2) e as tarifas praticadas pelos prestadores de SU em outros EM, para envios para Portugal

EM	2023								
	Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg			Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg			Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg		
	Envios de PT para outros EM	Envios de outros EM para PT	Desvio preço CTT / preço PSU de outro EM	Envios de PT para outros EM	Envios de outros EM para PT	Desvio preço CTT / preço PSU de outro EM	Envios de PT para outros EM	Envios de outros EM para PT	Desvio preço CTT / preço PSU de outro EM
BG	29,15	n.d.	n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
CY	29,15	16,48	77%	32,90	19,98	65%	42,90	28,98	48%
CZ	29,15	19,80	47%	32,90	22,09	49%	42,90	28,99	48%
DK	29,15	26,98	8%	32,90	26,98	22%	42,90	39,19	9%
EE	29,15	16,90	72%	32,90	19,10	72%	42,90	28,40	51%
FI	29,15	21,90	33%	32,90	21,90	50%	42,90	21,90	96%
GR	29,15	22,50	30%	32,90	27,50	20%	42,90	42,50	1%
HR	29,15	11,95	144%	32,90	15,93	107%	42,90	21,90	96%
HU	29,15	31,36	-7%	32,90	32,41	2%	42,90	41,37	4%
IE	29,15	n.d.	n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
LT	29,15	n.d.	n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
LV	29,15	n.d.	n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
MT	29,15	n.d.	n.d.	32,90	14,80	122%	42,90	20,60	108%
PL	29,15	11,99	143%	32,90	13,28	148%	42,90	17,99	138%
RO	29,15	13,78	112%	32,90	19,01	73%	42,90	34,91	23%
SE	29,15	24,73	18%	32,90	28,10	17%	42,90	29,70	44%
SI	29,15	13,67	113%	32,90	13,67	141%	42,90	20,48	109%
SK	29,15	17,00	71%	32,90	20,00	65%	42,90	29,00	48%
Média	29,15	19,16	52%	32,90	21,05	56%	42,90	28,99	48%
Mediana	29,15	17,00	71%	32,90	19,99	65%	42,90	28,99	48%

Unidade: Euros

Nota: 1. Apenas de apresentam os dados para os países da EU, não incluindo assim (Islândia, Liechtenstein e Noruega) por não estar disponível na Plataforma Parcel.

2. n.d. – informação não disponível na plataforma PARCEL.

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

As tabelas apresentadas permitem verificar a existência de uma variabilidade significativa no desvio das tarifas dos CTT ora em análise face às tarifas praticadas pelos PSU dos EM de destino, para envios para Portugal, sendo as tarifas dos CTT inferiores em alguns casos e, noutros, superiores, o que se verifica tanto para os destinos da “Zona 1” como para os da “Zona 2”. A este respeito salienta-se que o desvio entre as tarifas dos CTT e as tarifas dos EM pertencentes à “Zona 1” se consubstancia em desvios médios de -3%,

1% e 11% para o envio de encomendas de 1kg, 2kg e 5kg, respetivamente, enquanto que o desvio entre as tarifas dos CTT e as tarifas dos EM pertencentes à “Zona 2” se consubstancia em desvios médios de 52%, 56% e 48% para o envio de encomendas de 1kg, 2kg e 5kg, respetivamente.

A Tabela 9 sintetiza informação relativa à evolução desses desvios face ao verificado no exercício do ano anterior, permitindo constatar que, de forma geral, as variações observadas para a “Zona 1” apresentam uma redução dos desvios das tarifas dos CTT face às praticadas pelos prestadores de outros EM, tanto em termos de média como de mediana, enquanto que para a “Zona 2” se constata existir uma certa estabilidade nos desvios face às tarifas praticadas pelos prestadores de outros EM, que tenderam a manter-se constantes, não obstante alguns ligeiros aumentos e/ou diminuições.

Tabela 9. Resumo da comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 1 e Zona 2) e as tarifas praticadas pelos prestadores de SU em outros EM, para envios para Portugal

	Zona 1				Zona 2			
	Desvio para Média Zona 1 para PT		Desvio para Mediana Zona 1 para PT		Desvio para Média Zona 2 para PT		Desvio para Mediana Zona 2 para PT	
	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2022	Exercício 2023	Exercício 2022	Exercício 2023
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg	7%	-3%	15%	1%	54%	52%	69%	71%
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg	13%	1%	27%	-7%	49%	56%	65%	65%
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg		11%		8%	48%	48%	51%	48%

Fonte: Plataforma Parcel, Avaliação das tarifas transfronteiriças de encomendas unitárias (2022) e cálculo da ANACOM.

Quanto a esta evolução de 2022 para 2023, note-se que no caso dos CTT não se verificou qualquer alteração das tarifas praticadas, face ao ano anterior, nos envios de 1kg e 2kg para a “Zona 1”, o que se traduziu numa diminuição dos desvios para a média das tarifas praticadas em outros EM devido essencialmente aos aumentos das tarifas praticadas pela Bélgica, França e Itália, não obstante a redução da tarifa pelos Países Baixos.

No que respeita às tarifas da “Zona 2” é possível constatar uma manutenção do desvio para as tarifas praticadas noutros EM nos envios de 5kg (48%) e uma ligeira redução no desvio para os envios de 1kg (de 54% para 52%). Em sentido contrário, verificou-se um aumento do desvio nos envios de 2kg (de 49% para 56%). A nível dos vários destinos em particular, e de uma forma geral, é de salientar a diminuição dos desvios nos envios para a Chéquia, a Dinamarca e a Eslováquia, e um aumento nos restantes destinos.

Importa ainda salientar que os desvios verificados, tendo em consideração o EM de destino, poderão decorrer de diversos fatores, nomeadamente: (i) a existência de apenas duas zonas tarifárias, que implica uma menor aderência aos custos específicos de envio para cada país, contrabalançada por uma maior facilidade de utilização para os utilizadores; (ii) as características de cada produto em análise, que podem influenciar significativamente o preço, sendo que poderá suceder que as tarifas mais elevadas resultem da inclusão de serviços adicionais ou de uma maior qualidade de serviço, que podem contribuir positivamente para a experiência do utilizador final; (iii) a localização geográfica e infraestruturas de transportes disponíveis no país, relevando-se para este efeito que Portugal é um país periférico com alguma limitação a nível das infraestruturas de transportes disponíveis, quando comparado com outros EM mais centrais, o que poderá ter implicação a nível dos custos incorridos; e, (iv) as próprias estruturas de custos de cada prestador de SU, que refletirão necessariamente as características dos meios em que operam e até da própria evolução das suas redes e infraestruturas.

Assinala-se ainda que o enquadramento regulatório aplicável em cada EM poderá também influenciar significativamente o valor das tarifas aplicadas. Não obstante o facto de estas tarifas deverem respeitar os princípios constantes do artigo 12.º da Diretiva Postal, os valores definidos podem, em alguns EM, refletirem com maior incidência preocupações com a garantia da sua acessibilidade, não sendo ainda de excluir que, pelo menos algumas das tarifas analisadas, possam ser fixadas num valor abaixo dos custos incorridos pelo respetivo prestador. Por conseguinte é expectável que as tarifas em questão tenham sido fixadas tendo em consideração princípios que refletirão, necessariamente, as características do EM a que se aplicam, características essas que poderão não ter paralelo noutros EM.

Por conseguinte, não é possível concluir inequivocamente, com base na comparação entre as tarifas aplicadas pelos CTT e as aplicadas no âmbito do SU no EM de destino, para envios para Portugal, que as tarifas dos CTT são excessivas.

Sem prejuízo, e entendendo a ANACOM que as tarifas em causa não devem representar um elemento que prejudique não só os interesses dos utilizadores particulares mas também o desenvolvimento da economia nacional, nomeadamente no que se refere ao papel das empresas exportadoras (que poderão ter uma desvantagem concorrencial comparativamente a outros agentes económicos em outros países que tenham a

possibilidade de aceder a tarifas mais baixas para envio de encomendas até 5kg), entende esta Autoridade ser de continuar a acompanhar os preços praticados pelos CTT para os envios acima referidos, com vista a assegurar uma minimização dos referidos efeitos.

3.2.4.2. A soma da tarifa nacional do prestador do SU no EM de origem com a tarifa nacional do prestador do SU no EM de destino

A Tabela 10 (“Zona 1”) e a Tabela 11 (“Zona 2”) apresentam a comparação entre as tarifas dos CTT, para cada um dos tipos de envios em análise, com a soma das tarifas nacionais aplicadas pelos prestadores de SU no EM de origem, ou seja, o somatório da tarifa aplicada pelos CTT no serviço nacional, com a tarifa doméstica no EM de destino.

Tabela 10. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 1) e a soma das tarifas nacionais praticadas pelos prestadores de SU nos EM de origem e de destino

EM	PREÇOS DOMÉSTICOS PT + PREÇOS DOMÉSTICOS DESTINO								
	Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 1kg			Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 2kg			Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 5kg		
	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos
AT	24,35	13,44	81,2%	27,05	14,49	86,7%	34,50	20,39	69,2%
BE	24,35	14,60	66,8%	27,05	14,60	85,3%	34,50	16,85	104,7%
DE	24,35	n.d.	n.d.	27,05	n.d.	n.d.	34,50	n.d.	n.d.
ES	24,35	40,25	-39,5%	27,05	25,05	8,0%	34,50	31,15	10,8%
FR	24,35	16,45	48,0%	27,05	17,75	52,4%	34,50	24,55	40,5%
IT	24,35	17,60	38,4%	27,05	17,60	53,7%	34,50	20,80	65,9%
LU	24,35	17,20	n.d.	27,05	17,20	57,3%	34,50	18,90	82,5%
NL	24,35	15,85	53,6%	27,05	15,85	70,7%	34,50	17,55	96,6%
Média	24,35	19,34	25,9%	27,05	17,51	54,5%	34,50	21,46	60,8%
Mediana	24,35	16,45	48,0%	27,05	17,20	57,3%	34,00	20,39	66,7%

Unidade: Euros.

Notas: 1. Conforme reportado pelos CTT na plataforma Parcel, o preço doméstico CTT é de 8,20 euros para as encomendas de 1kg e 2kg e de 9,90 euros para as encomendas de 5kg.

2. n.d. – informação não disponível na plataforma PARCEL.

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM

Tabela 11. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 2) e a soma das tarifas nacionais praticadas pelos prestadores de SU nos EM de origem e de destino

EM	PREÇOS DOMÉSTICOS PT + PREÇOS DOMÉSTICOS DESTINO								
	Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 1kg			Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 2kg			Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 5kg		
	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos
BG	29,15	n.d.	'n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
CY	29,15	12,38	135,5%	32,90	12,68	159,5%	42,90	15,28	180,8%
CZ	29,15	13,69	112,9%	32,90	13,69	140,3%	42,90	15,39	178,8%

EM	PREÇOS DOMÉSTICOS PT + PREÇOS DOMÉSTICOS DESTINO								
	Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg			Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg			Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg		
	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos	Envios de PT para outros EM	Preço doméstico CTT + Preço doméstico em cada EM	Desvio do preço CTT para envios para outros EM face a soma de preços domésticos
DK	29,15	16,92	72,3%	32,90	16,92	94,4%	42,90	19,97	114,8%
EE	29,15	13,43	117,1%	32,90	13,76	139,1%	42,90	16,45	160,8%
FI	29,15	12,96	124,9%	32,90	12,96	153,9%	42,90	15,46	177,5%
GR	29,15	11,20	160,3%	32,90	11,70	181,2%	42,90	16,40	161,6%
HR	29,15	13,38	117,9%	32,90	13,38	145,9%	42,90	15,74	172,6%
HU	29,15	n.d.	n.d.	32,90	13,63	141,4%	42,90	16,04	167,5%
IE	29,15	n.d.	n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
LT	29,15	n.d.	n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
LV	29,15	n.d.	n.d.	32,90	n.d.	n.d.	42,90	n.d.	n.d.
MT	29,15	n.d.	n.d.	32,90	17,20	91,3%	42,90	18,90	127,0%
PL	29,15	10,99	165,2%	32,90	10,99	199,4%	42,90	12,69	238,1%
RO	29,15	9,92	193,9%	32,90	10,06	227,0%	42,90	12,18	252,2%
SE	29,15	14,32	103,6%	32,90	17,86	84,2%	42,90	23,11	85,6%
SI	29,15	12,91	125,8%	32,90	12,91	154,8%	42,90	14,88	188,3%
SK	29,15	12,20	138,9%	32,90	12,20	169,7%	42,90	13,90	208,6%
Média	29,15	12,86	126,7%	32,90	13,57	142,5%	42,90	16,17	165,3%
Mediana	29,15	12,94	125,4%	32,90	13,17	149,8%	42,90	15,60	175,0%

Unidade: Euros

Notas:

1. Na tabela apresentam-se dados apenas para os países da UE. Não são apresentados dados relativos à Islândia, Liechtenstein e Noruega uma vez que informação sobre os mesmos não se encontra disponível na plataforma Parcel.
2. Conforme reportado pelos CTT na plataforma Parcel, o preço doméstico CTT é de 8,20 euros para as encomendas de 1kg e 2kg e de 9,90 euros para as encomendas de 5kg.
3. n.d. – informação não disponível na plataforma PARCEL.

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

À semelhança do que aconteceu no anterior exercício de avaliação das tarifas no âmbito do Regulamento, a comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT para envios transfronteiriços de encomendas e a soma das tarifas nacionais praticadas pelos prestadores de SU nos EM de origem e de destino permite concluir que existe uma variabilidade significativa entre os resultados associados a cada EM de destino, sendo os desvios verificados maioritariamente positivos.

Este resultado era expectável, tendo em conta, em particular, que a soma das tarifas nacionais, embora possa ser utilizada como uma aproximação dos custos associados a algumas etapas do processo relativo aos envios postais internacionais, não permite a devida consideração dos custos associados ao transporte entre o EM de origem e o EM de destino. Adicionalmente, há ainda que relevar que: (i) a existência de apenas duas zonas tarifárias implica, necessariamente, que as tarifas não reflitam completamente as características associadas aos destinos específicos, características estas que poderão estar refletidas nos preços domésticos; e, (ii) as tarifas nacionais poderão estar sujeitas a diferentes exigências regulatórias no âmbito dos princípios constantes do artigo 12.º da

Diretiva Postal, não estando assim garantida a sua adequação como ponto de comparação com as tarifas praticadas noutros EM.

Relativamente a este último ponto importa salientar a possibilidade, já anteriormente referida, de os preços praticados a nível doméstico poderem não refletir completamente os custos incorridos, devido a preocupações de acessibilidade dos serviços. Neste sentido, será de notar, nomeadamente, que os próprios preços domésticos praticados pelos CTT para o serviço de encomendas no âmbito do SU se consubstanciam em margens negativas estimadas para 2022 e para 2023¹⁸, podendo as tarifas domésticas praticadas pelos PSU de outros EM refletir uma situação similar.

Por conseguinte, com base no critério analisado entende-se não ser possível concluir inequivocamente que as tarifas aplicadas pelos CTT para envios transfronteiriços são excessivas. Neste âmbito, são de salientar as limitações referidas quanto à comparabilidade das tarifas em causa, que condicionam significativamente a relevância da análise deste elemento (comparação da soma da tarifa nacional do prestador do SU no EM de origem com a tarifa nacional do prestador do SU no EM de destino) e as conclusões que dela se podem extrair.

3.2.4.3. Tarifas praticadas pelos concorrentes do PSU no país de origem

As comparações apresentadas anteriormente revelam algumas limitações que decorrem do próprio enquadramento a que se encontram sujeitas as tarifas em cada EM de origem, conforme referido nas secções anteriores do presente documento.

Neste sentido, entende-se ser útil realizar também uma análise comparativa entre as tarifas praticadas pelos CTT e as praticadas pelos seus concorrentes em Portugal no que respeita aos envios em avaliação, salientando-se também aqui, que o enquadramento aplicável às tarifas sujeitas à obrigação do SU não se aplica aos preços praticados por prestadores que não o PSU¹⁹.

Por conseguinte, analisam-se de seguida as tarifas dos prestadores de serviço de entrega de encomendas que remeteram informação no âmbito do Regulamento, para cada uma

¹⁸ Conforme estimativas CTT apresentadas no âmbito da proposta de tarifário 2023 em comunicação de 18.11.2022.

¹⁹ Salienta-se que eventuais diferenças podem dever-se também às características das ofertas em causa.

das categorias dos envios em análise, face às praticadas pelos CTT, apresentando-se, o resultado da comparação para o envio de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) com destino aos EM da “Zona 1”, de 1kg (Tabela 12), 2kg (Tabela 13) e 5kg (Tabela 14), com destino aos EM da “Zona 1”.

Tabela 12. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 1) e as tarifas praticadas pelos outros prestadores em Portugal, encomenda com *track & trace* de 1kg

Destino	Encomenda <i>track & trace</i> de 1kg (Zona 1)														
	CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS	Média sem CTT	Mediana sem CTT	Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
AT	24,35	52,04	30,78	51,00	23,05	21,66	24,41	-	20,65	55,80	17,40	32,98	24,41	-26,16%	-0,25%
BE	24,35	52,04	30,78	51,00	23,05	22,86	18,47	8,89	24,51	52,70	14,10	29,84	23,78	-18,40%	2,40%
DE	24,35	52,04	30,78	51,00	16,94	18,85	18,47	-	20,65	55,80	14,10	30,96	20,65	-21,35%	17,92%
ES	24,35	8,91	7,42	51,00	12,85	15,47	13,29	3,81	20,65	48,98	8,90	19,13	13,07	27,30%	86,30%
FR	24,35	52,04	30,78	51,00	19,89	20,34	14,91	8,09	20,65	55,80	14,10	28,76	20,50	-15,33%	18,81%
IT	24,35	52,04	30,78	51,00	23,53	28,65	18,47	8,25	20,65	55,80	14,10	30,33	26,09	-19,71%	-6,67%
LI	24,35	72,44	59,80	51,00	28,55	54,02	49,97	-	49,61	83,70	-	56,14	52,51	-56,62%	-53,63%
LU	24,35	52,04	30,78	51,00	23,05	21,37	18,47	9,37	24,51	52,70	14,10	29,74	23,78	18,12%	2,40%
NL	24,35	52,04	30,78	51,00	23,05	21,37	18,47	10,30	24,51	52,70	14,10	29,83	23,78	-18,38%	2,40%
Média	24,35	49,51	31,41	51,00	21,55	24,95	21,66	8,12	25,15	57,11	13,86	31,97	25,40	-23,83%	-4,12%

Unidade: Euros

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

Tabela 13. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 1) e as tarifas praticadas pelos outros prestadores em Portugal, encomenda com *track & trace* de 2kg

Destino	Encomenda <i>track & trace</i> de 2kg (Zona 1)														
	CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS	Média sem CTT	Mediana sem CTT	Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
AT	27,05	83,10	30,78	66,00	26,00	21,66	25,28	-	-	68,82	17,40	42,38	28,39	-36,17%	-4,72%
BE	27,05	83,10	30,78	66,00	26,00	22,86	20,52	9,38	-	65,72	14,10	37,61	26,00	-28,07%	4,04%
DE	27,05	83,10	30,78	66,00	19,74	18,85	20,52	-	-	68,82	14,10	40,24	25,65	32,78%	5,46%
ES	27,05	9,45	7,42	62,63	13,75	16,85	13,29	4,35	-	61,38	8,90	22,00	13,29	22,94%	103,54%
FR	27,05	83,10	30,78	66,00	22,73	20,34	16,33	8,58	-	68,82	14,10	36,75	22,73	-26,40%	19,01%
IT	27,05	83,10	30,78	66,00	28,07	28,65	20,52	8,74	-	68,82	14,10	38,75	28,65	-30,20%	-5,58%
LI	27,05	102,32	73,06	66,00	31,60	74,13	75,18	-	-	107,26	-	75,65	74,13	64,24%	-63,51%
LU	27,05	83,10	30,78	66,00	26,00	21,37	20,52	9,86	-	65,72	14,10	37,49	26,00	-27,86%	4,04%
NL	27,05	83,10	30,78	66,00	26,00	21,37	20,52	10,87	-	65,72	14,10	37,61	26,00	-28,07%	4,04%
Média	27,05	77,05	32,88	65,63	24,43	27,34	25,85	8,63	-	71,23	13,86	40,94	30,09	-33,93%	-10,11%

Unidade: Euros

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

Tabela 14. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 1) e as tarifas praticadas pelos outros prestadores em Portugal, encomenda com *track & trace* de 5kg

Destino	Encomenda <i>track & trace</i> de 5kg (Zona 1)														
	CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS	Média sem CTT	Mediana sem CTT	Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
AT	34,50	147,70	37,88	92,00	29,04	29,45	31,67	-	-	104,78	17,40	61,24	34,78	-43,66%	-0,79%
BE	34,50	147,70	37,88	92,00	29,04	29,45	25,53	12,30	-	91,76	14,10	53,31	29,45	-35,28%	17,15%
DE	34,50	147,70	37,88	92,00	22,63	26,25	25,53	-	-	104,78	14,10	58,86	32,07	-41,39%	7,59%
ES	34,50	11,11	10,15	78,83	15,16	18,34	13,29	5,92	-	71,30	8,90	25,89	13,29	33,26%	159,59%
FR	34,50	147,70	37,88	92,00	25,70	29,45	20,56	11,50	-	104,78	14,10	53,74	29,45	-35,80%	17,15%
IT	34,50	147,70	37,88	92,00	32,78	38,90	25,53	11,66	-	104,78	14,10	56,15	37,88	-38,56%	-8,92%
LJ	34,50	177,96	115,38	92,00	34,78	121,99	80,08	-	-	149,42	-	110,23	115,38	-68,70%	-70,10%
LU	34,50	147,70	37,88	92,00	29,04	29,45	25,53	12,78	-	91,76	14,10	53,36	29,45	-35,34%	17,15%
NL	34,50	147,70	37,88	92,00	29,04	29,45	25,53	14,38	-	91,76	14,10	53,54	29,45	-35,56%	17,15%
Média	34,50	135,89	43,41	90,54	27,47	39,19	30,36	11,42	-	101,68	13,86	54,87	39,02	-37,12%	-11,59%

Unidade: Euros

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

Face ao exposto, nota-se que, na generalidade, as tarifas dos restantes prestadores são caracterizadas por uma maior desagregação tarifária de acordo com o EM de destino, o que, conforme referido anteriormente, poderá permitir uma consideração mais específica das características associadas aos envios para cada destino, bem como praticar preços mais baixos para alguns destinos específicos (por exemplo, Espanha) o que influencia significativamente a média calculada para as suas tarifas para a totalidade da “Zona 1”. Estes fatores poderão contribuir para que as tarifas praticadas por alguns prestadores sejam inferiores às praticadas pelos CTT, não permitindo, no entanto, garantir a adequação da comparação efetuada.

De referir também que alguns prestadores não efetuam envios para todos os EM incluídos na “Zona 1”.

Não obstante, e tendo por base a análise das tabelas acima, é possível concluir que, de uma forma global, as tarifas praticadas pelos CTT para o envio de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, 2kg e 5kg são inferiores às tarifas médias praticadas pelos seus concorrentes para o conjunto de EM da “Zona 1”, apresentando desvios de -23,83%, -33,93% e -37,12%, respetivamente.

Analisando a mediana das tarifas praticadas para a “Zona 1”, atendendo à sua maior robustez para avaliar situações com uma variabilidade significativa dos dados, pode-se concluir que os preços dos CTT refletem um alinhamento com a mediana dos preços para os vários destinos praticados pelos restantes prestadores, embora apresente um desvio negativo de -4,12%, -10,11% e -11,59% para o envio de encomendas com

acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, 2kg e 5kg, respetivamente. Importa ainda salientar que no anterior exercício de avaliação das tarifas estes desvios eram ligeiramente negativos²⁰, sendo que esta alteração (nos envios de encomendas de 1kg e 2kg) se deveu essencialmente ao aumento das tarifas praticadas por alguns operadores²¹.

Nas tabelas seguintes apresenta-se o resultado da comparação para o envio de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg (Tabela 15), 2kg (Tabela 16) e 5kg (Tabela 17), com destino aos EM da “Zona 2”.

Tabela 15. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 2) e as tarifas praticadas pelos outros prestadores em Portugal, encomenda com *track & trace* de 1kg

Destino	Encomenda <i>track & trace</i> de 1kg (Zona 2)													Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
	CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS	Média sem CTT	Mediana sem CTT		
BG	29,15	62,04	104,87	51,00	28,55	36,33	41,17	-	49,61	83,70	17,40	52,74	49,61	-44,73%	-41,24%
CY	29,15	95,06	104,87	51,00	-	114,01	41,17	-	49,61	118,42	37,45	76,45	73,03	-61,87%	-60,08%
CZ	29,15	62,04	30,78	51,00	23,05	19,09	41,17	-	49,61	83,70	17,40	41,98	41,17	-30,57%	-29,20%
DK	29,15	52,04	34,72	51,00	47,84	22,74	24,41	-	20,65	55,80	17,40	36,29	34,72	-19,67%	-16,04%
EE	29,15	62,04	34,72	51,00	28,55	26,99	41,17	-	49,61	83,70	17,40	43,91	41,17	-33,61%	-29,20%
FI	29,15	72,04	34,72	51,00	47,84	36,33	41,17	-	49,61	83,70	17,40	48,20	47,84	-39,52%	-39,07%
GR	29,15	72,44	30,78	51,00	28,55	40,68	41,17	-	49,61	83,70	17,40	46,15	41,17	-36,83%	-29,20%
HR	29,15	62,04	104,87	51,00	23,05	29,28	41,17	-	49,61	83,70	17,40	51,35	49,61	-43,23%	-41,24%
HU	29,15	62,04	30,78	51,00	23,05	21,66	41,17	-	49,61	83,70	17,40	42,27	41,17	-31,03%	-29,20%
IE	29,15	52,04	30,78	51,00	28,55	26,99	41,17	-	20,65	55,80	17,40	36,04	30,78	-19,12%	-5,30%
IS	29,15	62,04	34,72	60,00	-	90,07	49,97	-	59,27	118,42	51,45	65,74	59,64	-55,66%	-51,12%
LT	29,15	61,91	34,72	51,00	28,55	22,74	41,17	-	83,41	83,70	17,40	47,18	41,17	-38,21%	-29,20%
LV	29,15	62,04	34,72	51,00	28,55	26,99	41,17	-	59,27	83,70	17,40	44,98	41,17	-35,20%	-29,20%
MT	29,15	95,06	34,72	51,00	-	88,59	41,17	-	49,61	118,42	37,45	64,50	50,31	-54,81%	-42,05%
NO	29,15	72,44	34,72	60,00	92,43	36,33	49,97	-	20,65	83,70	-	56,28	54,99	-48,21%	-46,99%
PL	29,15	62,04	34,72	51,00	23,05	19,09	41,17	-	49,61	55,80	17,40	39,32	41,17	-25,86%	-29,20%
RO	29,15	62,04	104,87	51,00	23,05	36,33	41,17	-	49,61	83,70	17,40	52,13	49,61	-44,08%	-41,24%
SE	29,15	52,04	34,72	51,00	47,84	26,99	41,17	-	20,65	55,80	17,40	38,62	41,17	-24,53%	-29,20%
SI	29,15	62,04	30,78	51,00	23,05	22,74	41,17	-	49,61	83,70	17,40	42,39	41,17	-31,23%	-29,20%
SK	29,15	62,04	30,78	51,00	23,05	22,74	41,17	-	49,61	83,70	17,40	42,39	41,17	-31,23%	-29,20%
Média	29,15	65,38	47,57	51,90	33,45	38,34	41,21	-	46,47	83,33	21,30	48,45	45,59	-39,83%	-36,06%

Unidade: Euros

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

²⁰ Em 2022 o desvio da tarifa praticada pelos CTT, face à média dos prestadores em Portugal, para os envios de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg e 2kg, consubstanciava-se em -0,15% e -2,51%, respetivamente.

²¹ É de salientar o aumento das tarifas médias em 2023, face a 2022, relativamente aos envios para todos os destinos da “Zona 1” praticadas pelos operadores CEP II, Logista, Mondial Relay e TCI.

Tabela 16. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 2) e as tarifas praticadas pelos outros prestadores em Portugal, encomenda com track & trace de 2kg

Destino	Encomenda track & trace de 2kg (Zona 2)													Média sem CTT	Mediana sem CTT	Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
	CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS						
BG	32,90	94,59	137,56	66,00	31,60	36,33	57,11	-	-	107,26	17,40	68,48	61,56	-51,96%	-46,55%		
CY	32,90	136,87	137,56	66,00	-	159,91	57,11	-	-	145,70	37,45	105,80	136,87	-68,90%	-75,96%		
CZ	32,90	94,59	30,78	66,00	26,00	19,09	57,11	-	-	107,26	17,40	52,28	43,95	-37,07%	-25,13%		
DK	32,90	83,10	34,72	66,00	51,37	22,74	25,28	-	-	68,82	17,40	46,18	43,05	-28,76%	-23,57%		
EE	32,90	94,59	34,72	66,00	31,60	26,99	57,11	-	-	107,26	17,40	54,46	45,92	-39,59%	-28,35%		
FI	32,90	102,32	34,72	66,00	51,37	36,33	57,11	-	-	107,26	17,40	59,06	54,24	-44,30%	-39,34%		
GR	32,90	102,32	30,78	66,00	31,60	40,68	57,11	-	-	107,26	17,40	56,64	48,90	-41,92%	-32,71%		
HR	32,90	94,59	137,56	66,00	26,00	29,28	57,11	-	-	107,26	17,40	66,90	61,56	-50,82%	-46,55%		
HU	32,90	94,59	30,78	66,00	26,00	21,66	57,11	-	-	107,26	17,40	52,60	43,95	-37,45%	-25,13%		
IE	32,90	83,10	30,78	66,00	31,60	26,99	57,11	-	-	68,82	17,40	47,73	44,36	-31,06%	-25,83%		
IS	32,90	94,59	34,72	77,00	-	90,07	75,18	-	-	145,70	51,45	81,24	77,00	-59,50%	-57,27%		
LT	32,90	94,59	34,72	66,00	31,60	22,74	57,11	-	-	107,26	17,40	53,93	45,92	-38,99%	-28,35%		
LV	32,90	94,59	34,72	66,00	31,60	26,99	57,11	-	-	107,26	17,40	54,46	45,92	-39,59%	-28,35%		
MT	32,90	136,87	34,72	66,00	-	130,39	57,11	-	-	145,70	37,45	86,89	66,00	-62,14%	-50,15%		
NO	32,90	102,32	34,72	77,00	114,09	36,33	68,01	-	-	107,26	-	77,10	77,00	-57,33%	-57,27%		
PL	32,90	94,59	34,72	66,00	26,00	19,09	57,11	-	-	68,82	17,40	47,97	45,92	-31,41%	-28,35%		
RO	32,90	94,59	137,56	66,00	26,00	36,33	57,11	-	-	107,26	17,40	67,78	61,56	-51,46%	-46,55%		
SE	32,90	83,10	34,72	66,00	51,37	26,99	57,11	-	-	68,82	17,40	50,69	54,24	-35,09%	-39,34%		
SI	32,90	94,59	30,78	66,00	26,00	22,74	57,11	-	-	107,26	17,40	52,74	43,95	-37,61%	-25,13%		
SK	32,90	94,59	30,78	66,00	26,00	22,74	57,11	-	-	107,26	17,40	52,74	43,95	-37,61%	-25,13%		
Média	32,90	98,25	54,11	67,10	37,64	42,72	56,97	-	-	105,34	21,30	61,78	57,29	-46,75%	-42,57%		

Unidade: Euros.

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

Tabela 17. Comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 2) e as tarifas praticadas pelos outros prestadores em Portugal, encomenda com track & trace de 5kg

Destino	Encomenda track & trace de 5kg (Zona 2)													Média sem CTT	Mediana sem CTT	Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
	CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS						
BG	42,90	164,04	233,81	92	34,78	52,72	90,09	-	-	149,42	17,4	104,28	91,05	-58,86%	-52,88%		
CY	42,90	210,97	233,81	92	-	288,31	104,99	-	-	221,34	37,45	169,84	210,97	-74,74%	-79,67%		
CZ	42,90	164,04	37,88	92	29,04	28,76	62,12	-	-	149,42	17,4	72,58	50,00	-40,89%	-14,20%		
DK	42,90	147,7	44,13	92	54,99	32,88	31,67	-	-	104,78	17,4	65,69	49,56	-34,70%	-13,44%		
EE	42,90	164,04	44,13	92	34,78	38,9	62,12	-	-	149,42	17,4	75,35	53,13	-43,06%	-19,25%		
FI	42,90	177,96	44,13	92	54,99	52,72	73,35	-	-	149,42	17,4	82,75	64,17	-48,15%	-33,15%		
GR	42,90	177,96	37,88	92	34,78	58,45	62,12	-	-	149,42	17,4	78,75	60,29	-45,52%	-28,84%		
HR	42,90	164,04	233,81	92	29,04	42,34	90,09	-	-	149,42	17,4	102,27	91,05	-58,05%	-52,88%		
HU	42,90	164,04	37,88	92	29,04	32,88	62,12	-	-	149,42	17,4	73,10	50,00	-41,31%	-14,20%		
IE	42,90	147,7	37,88	92	34,78	41,37	62,12	-	-	104,78	17,4	67,25	51,75	-36,21%	-17,09%		
IS	42,90	164,04	44,13	105	-	113,8	150,77	-	-	202,74	51,45	118,85	113,80	-63,90%	-62,30%		
LT	42,90	164,04	44,13	92	34,78	32,88	62,12	-	-	149,42	17,4	74,60	53,13	-42,49%	-19,25%		
LV	42,90	164,04	44,13	92	34,78	38,9	62,12	-	-	149,42	17,4	75,35	53,13	-43,06%	-19,25%		
MT	42,90	210,97	44,13	92	-	228,92	104,99	-	-	202,74	37,45	131,60	104,99	-67,40%	-59,14%		
NO	42,90	177,96	44,13	105	134,37	55,01	73,35	-	-	149,42	-	105,61	105,00	-59,38%	-59,14%		
PL	42,90	164,04	44,13	92	29,04	27,84	62,12	-	-	104,78	17,4	67,67	53,13	-36,60%	-19,25%		
RO	42,90	164,04	233,81	92	29,04	52,72	90,09	-	-	149,42	17,4	103,57	91,05	-58,58%	-52,88%		
SE	42,90	147,7	44,13	92	54,99	40,05	73,35	-	-	104,78	17,4	71,80	64,17	-40,25%	-33,15%		
SI	42,90	164,04	37,88	92	29,04	32,88	62,12	-	-	149,42	17,4	73,10	50,00	-41,31%	-14,20%		
SK	42,90	164,04	37,88	92	29,04	32,88	62,12	-	-	149,42	17,4	73,10	50,00	-41,31%	-14,20%		
Média	42,90	168,37	80,19	93,30	41,84	66,26	75,20	-	-	149,42	21,30	89,35	75,52	-51,99%	-43,19%		

Unidade: Euros.

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

Face à informação apresentada é possível concluir, analogamente ao já indicado para os envios para os EM da “Zona 1”, que, de uma forma geral, os outros prestadores em atividade apresentam tarifários com uma maior desagregação ao nível do EM de destino, quando comparados com a estrutura do tarifário dos CTT.

Sem prejuízo das considerações já apresentadas anteriormente relativamente à adequação das comparações em causa, nota-se que em termos médios as tarifas aplicadas pelos CTT são inferiores em -39,83%, -46,75% e -51,99% face à média das tarifas praticadas pelos outros prestadores, para os EM da “Zona 2”, para o envio de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, 2kg e 5kg, respetivamente.

Caso se considere a mediana das tarifas praticadas, as conclusões não se alterariam significativamente, podendo também concluir-se que os preços dos CTT são, em geral, inferiores aos dos restantes prestadores sendo que o desvio dos preços praticados pelos CTT face ao valor médio das medianas dos preços dos outros prestadores em Portugal para a “Zona 2”, se situou em -36,06%, -42,75% e -43,19% para o envio de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, 2kg e 5kg, respetivamente.

A Tabela 18 sintetiza a evolução dos desvios da tarifa praticada pelos CTT face às tarifas dos restantes prestadores em Portugal, nos envios para as “Zona 1” e “Zona 2” de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, 2kg e 5kg.

Tabela 18. Resumo da comparação entre as tarifas praticadas pelos CTT (Zona 1 e 2) e as tarifas praticadas pelos outros prestadores em Portugal, encomenda com *track & trace* de 1kg, 2kg e 5kg

	Zona 1				Zona 2			
	Desvio CTT/Média de PSDP ²² (sem CTT) em PT		Desvio CTT / Mediana de PSDP (sem CTT) em PT		Desvio CTT/Média de PSDP (sem CTT) em PT		Desvio CTT / Mediana de PSDP (sem CTT) em PT	
	2022	2023	2022	2023	2022	2023	2022	2023
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg	-14,93%	-23,83%	-0,15%	-4,12%	-37,70%	-39,83%	-28,19%	-36,06%
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg	-24,91%	-33,93%	-2,51%	-10,11%	-43,91%	-46,75%	-31,56%	-42,57%
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg		-37,12%		-11,59%	-49,03%	-51,99%	-33,89%	-43,19%

Fonte: Plataforma Parcel, Avaliação das tarifas transfronteiriças de encomendas unitárias (2022) e cálculo da ANACOM.

A análise da tabela acima permite constatar que a tarifa dos CTT é inferior à média e à mediana dos outros prestadores.

²² PSDP – Parcel Delivery Service Provider

Complementarmente à análise apresentada, será também de notar de que modo as tarifas transfronteiriças se relacionam com as tarifas nacionais de cada prestador²³. Na Tabela 19 sintetizam-se os resultados desta análise.

Tabela 19. Desvios da média das tarifas transfronteiriças face às tarifas nacionais de cada prestador

CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS	Média sem CTT	Mediana sem CTT	Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 1kg														
Desvio Tarifa Media Zona 1 face a tarifa PT														
197,0%	554,1%	397,0%	196,5%	123,6%	211,2%	117,0%	122,4%	445,6%	199,8%	114,9%	248,2%	198,1%	-20,65%	-0,60%
Desvio Tarifa Media Zona 2 face a tarifa PT														
255,5%	-	652,7%	201,7%	247,0%	378,0%	312,9%	-	908,1%	337,4%	230,3%	408,5%	325,2%	-37,46%	-21,43%
Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 2kg														
Desvio Tarifa Media Zona 1 face a tarifa PT														
229,9%	854,8%	420,3%	26,4%	-27,0%	183,9%	159,1%	117,4%	-	273,9%	114,9%	236,0%	159,1%	-2,58%	44,53%
Desvio Tarifa Media Zona 2 face a tarifa PT														
301,2%	-	756,1%	263,7%	273,4%	343,6%	470,8%	-	-	453,0%	230,3%	398,7%	343,6%	-24,45%	-12,34%
Encomenda com acompanhamento e localização (track&trace) de 5kg														
Desvio Tarifa Media Zona 1 face a tarifa PT														
248,5%	1318,4%	358,9%	34,9%	-27,0%	189,9%	204,2%	139,5%	-	433,8%	114,9%	307,5%	189,9%	-19,19%	30,86%
Desvio Tarifa Media Zona 2 face a tarifa PT														
333,3%	1657,5%	747,7%	374,1%	295,1%	390,1%	653,5%	-	-	684,4%	230,3%	629,1%	521,8%	-47,01%	-36,12%

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

A tabela acima permite evidenciar, para as categorias dos envios em análise, que o rácio entre as tarifas transfronteiriças e as tarifas domésticas que decorrem do tarifário dos CTT, comparativamente à média de todos os outros prestadores, resulta num desvio negativo nos envios para a “Zona 1” e para a “Zona 2” que se situam entre os -2,58% (encomenda de 2kg para a “Zona 1”) e -47,01% (encomenda de 5kg para a “Zona 2”).

Caso se considere a mediana das tarifas praticadas, pode-se concluir que o rácio entre as tarifas nacionais e as transfronteiriças praticadas pelos CTT para as encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) mantém a mesma tendência, ou seja, é inferior à mediana dos restantes prestadores, situando-se entre os -0,6% (encomenda de 1kg para a “Zona 1”) e os -36,12% (encomenda 5kg da “Zona 2”), com exceção dos envios

²³ Note-se que alguns prestadores não disponibilizam uma oferta referente aos envios em análise no território nacional.

de encomendas de 2kg e 5kg para a “Zona 1”, onde o desvio para a mediana é superior em 44,53% e 30,86%, respetivamente.

Salienta-se que, e relativamente aos resultados com rácios inferiores dos CTT, tal não implica necessariamente um desajustamento das tarifas transfronteiriças dos CTT, podendo simplesmente refletir a existência de preços mais elevados a nível doméstico, tal como se evidencia na Tabela 20, onde se pode constatar que a tarifa nacional dos CTT é inferior à média dos restantes prestadores. Caso se considere a mediana, as tarifas dos CTT continuam a ser inferiores, observando-se que este desvio é menos significativo no caso das tarifas relativas aos envios de 5kg, revelando haver um alinhamento da tarifa praticada pelos CTT com a dos restantes prestadores.

Tabela 20. Tarifas domésticas de cada prestador

CTT	CEP II	CTT EXPRESSO	DHL Express	DHL Parcel	DPD	LOGISTA	Mondial Relay	TCI	TNT	UPS	Média sem CTT	Mediana sem CTT	Desvio dos CTT face à Média	Desvio dos CTT face à Mediana
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 1kg														
8,20	7,57	6,32	17,20	9,64	8,02	9,98	3,65	4,61	19,05	6,45	9,25	7,80	-11,34%	5,20%
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 2kg														
8,20	8,07	6,32	18,45	10,08	9,63	9,98	3,97	-	19,05	6,45	10,22	9,63	-19,78%	-14,85%
Encomenda com acompanhamento e localização (<i>track&trace</i>) de 5kg														
9,90	9,58	9,46	19,68	10,59	13,52	9,98	4,77	-	19,05	6,45	11,45	9,98	-13,56%	-0,80%

Fonte: Plataforma Parcel e cálculo da ANACOM.

Face ao exposto, sem prejuízo da identificação de situações em que alguns prestadores praticam tarifas inferiores às dos CTT para as categorias dos envios em análise e salientando-se, de uma forma geral, o maior nível de homogeneidade das tarifas praticadas pelos CTT, resultante da definição de apenas duas zonas tarifárias, entende-se que não é possível concluir, com base nesta informação, que as tarifas praticadas pelos CTT nos envios de encomendas para a UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega sejam excessivas.

3.2.5. Impacto provável das tarifas transfronteiriças nos utentes individuais e nas pequenas e médias empresas (PME), nomeadamente os que se situam em zonas remotas ou escassamente povoadas, bem como nos utentes com deficiência ou mobilidade reduzida

O Regulamento refere no n.º 2 do artigo 6.º que este fator deverá ser tido em consideração apenas caso tal seja possível e não imponha encargos desproporcionados. A comunicação da Comissão COM (2018) 838 esclarece adicionalmente que o impacto referido supra deve ser apreciado na perspetiva do utilizador e não deverá ser meramente hipotético, ou seja, deverão existir razões (por exemplo, estudos), que fundamentem que os utilizadores considerados vulneráveis são, efetivamente, afetados pelas tarifas em questão.

Atendendo a que não se conhecem estudos que abordem esta matéria em específico, não se considera este fator na presente análise, considerando-se, sem prejuízo, que tal não limita significativamente as conclusões obtidas.

3.2.6. Abusos de posição dominante no mercado

O n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento estabelece que a ARN pode ainda ter em conta, quando o considere necessário, os abusos de posição dominante no mercado estabelecidos em conformidade com a legislação aplicável. A comunicação da Comissão (2018) 838 clarifica ainda que neste âmbito poderão ser tidos em consideração casos em que a Autoridade da Concorrência tenha determinado, no passado, que o prestador do SU abusou da sua posição dominante no mercado ao expedir envios transfronteiriços.

Neste enquadramento, nota-se não terem sido identificados à data casos de abuso de posição dominante conforme descritos na comunicação da Comissão (2018) 838, não decorrendo daqui quaisquer indícios de que as tarifas dos CTT ora em análise são excessivas.

4. Conclusão

Tendo por base a análise efetuada conclui-se o seguinte:

- As tarifas identificadas através da aplicação do sistema de filtragem de pré-avaliação identificado na Comunicação da Comissão COM/2018/838 como sendo objetivamente necessário avaliar, e que se encontravam em vigor a 01.01.2023, fazem parte do cabaz de preços do SU, tendo sido fixadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 22-A/2022, de 7 de fevereiro, nos termos do contrato de concessão do serviço postal universal, em vigor desde 08.02.2022.
- Os CTT aplicam apenas duas zonas de tarifação para os EM da UE, “Zona 1” e “Zona 2”, diferenciação essa que tem vindo a ser aplicada em anos anteriores e que reflete, de forma geral, as distâncias médias aos destinos e as diferenças a nível dos custos médios associados aos envios para cada uma das zonas tarifárias. Esta prática é legitimada pela Diretiva Postal e pelo Regulamento, e pode ter o benefício de resultar numa menor complexidade do tarifário para os utilizadores dos serviços, bem como ser importante para proteger a coesão regional e social.
- Tendo em consideração a informação disponível, as margens unitárias estimadas para cada tipo de envio em análise variam entre [IIC] [FIC]% e [IIC] [FIC]%. Estas margens representam uma diminuição face às margens estimadas no exercício de avaliação das tarifas efetuado no ano anterior.
- O volume de envios de encomendas no âmbito do SU para os EM da “Zona 1” e da “Zona 2” diminuiu cerca de [IIC] [FIC]% em 2022, continuando a não ter um peso expressivo em termos absolutos, facto este que é ainda mais notório se forem considerados os envios para cada um dos países individualmente. No entanto, e face à informação disponível, não é possível concluir sobre o potencial efeito dos volumes registados a nível da existência, ou não, de economias de escala e o seu impacto nos custos incorridos.
- Existe uma variabilidade significativa nos desvios observados entre as tarifas analisadas dos CTT e as aplicadas no âmbito do SU no EM de destino relativamente a envios para Portugal. Nota-se, não obstante, que esta situação

deve ser avaliada tendo em consideração a existência de apenas duas zonas de tarifação, a localização geográfica (mais periférica) de Portugal, o eventual menor desenvolvimento de infraestruturas disponíveis e as eventuais especificidades em cada EM.

- A comparação das tarifas em análise com a soma das tarifas nacionais aplicadas pelos CTT e pelo prestador do SU no EM de destino permite observar uma variabilidade significativa dos desvios observados, registando-se ainda que as tarifas dos CTT são, em geral, superiores à soma referida. Não obstante, importa salientar que, em 2023, existiu uma tendência para a diminuição destes desvios, em particular nos envios destinados aos EM da “Zona 1”, verificando-se não existir flutuações significativas nos desvios dos envios para os EM da “Zona 2”. Adicionalmente, este resultado deverá também considerar os fatores referidos no ponto anterior, bem como ter ainda em consideração que a soma das tarifas nacionais referidas não permite considerar de forma adequada os custos associados ao transporte para o EM de destino, bem como o facto de a própria situação em Portugal se caracterizar por uma margem negativa associada ao preço das encomendas nacionais do SU, situação que poderá também ocorrer noutros EM.
- Importa ainda salientar que a análise realizada permitiu constatar que a tarifa nacional dos CTT em vigor, em 01.01.2023, é sempre inferior à média das tarifas praticadas no mercado nacional pelos restantes prestadores de serviços, sendo que estas conclusões não se alterariam significativamente caso se considerasse a mediana ao invés da média.
- Relativamente às comparações efetuadas, existe uma limitação significativa associada às mesmas, relacionada com a falta de informação relativa à comparabilidade das características específicas de cada produto, nomeadamente a nível da rapidez de entrega, dimensões dos envios ou cobertura territorial. Salienta-se a este respeito que a própria comunicação da Comissão indica que, em geral, as tarifas dos envios postais unitários dependem, em grande medida, da qualidade do serviço e de outras características do produto. Neste âmbito, salienta-se que a informação específica sobre as características associadas a cada tarifa comunicada por cada prestador de SU em cada EM no âmbito da

plataforma PARCEL não apresenta detalhe relativo às características associadas, não permitindo este tipo de análise.

- Não são conhecidas decisões da Autoridade da Concorrência em que se conclua a existência de casos de abuso de posição dominante no mercado, pelo PSU, na expedição de envios transfronteiriços.

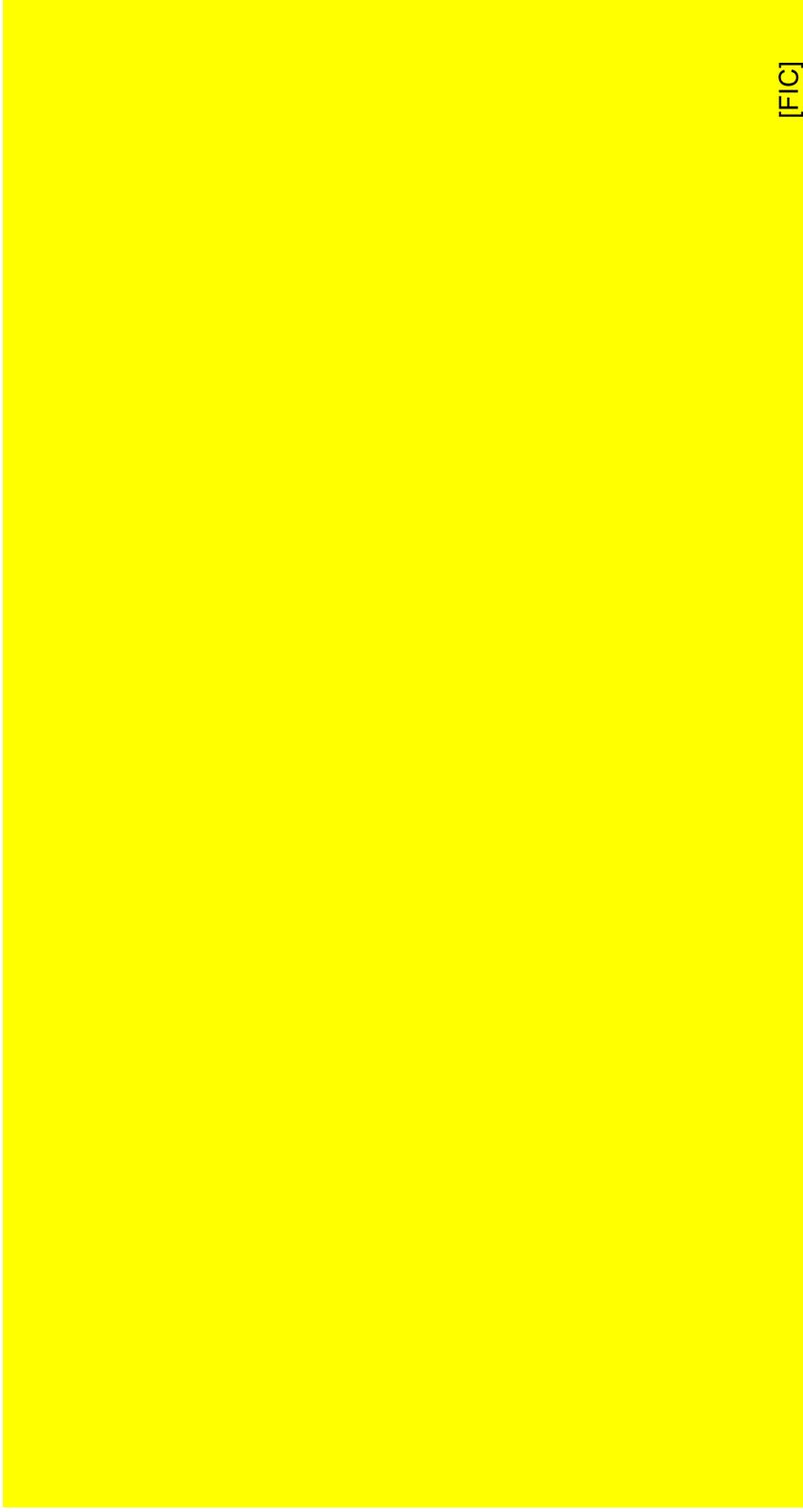
Face ao exposto e tendo em conta a informação disponível, conclui-se, quanto às tarifas transfronteiriças dos CTT relativas aos envios de encomendas com acompanhamento e localização (*track & trace*) de 1kg, 2kg e 5kg, para todos os destinos reportados no âmbito do artigo 5.º do Regulamento (Estados-Membros da UE, Islândia, Liechtenstein e Noruega) – correspondente às tarifas “Zona 1” e “Zona 2” – que, com base na informação disponível, não existe evidência suficiente para concluir que estas tarifas, em vigor a 01.01.2023, são excessivamente elevadas.

Sem prejuízo, a ANACOM irá continuar a acompanhar os preços praticados pelos CTT para os envios acima referidos, em particular no âmbito da avaliação de propostas tarifárias a serem apresentadas pelo PSU e tendo em consideração, nomeadamente, dados atualizados relativos aos custos associados aos envios em causa ou outros dados relevantes que venham a estar disponíveis.

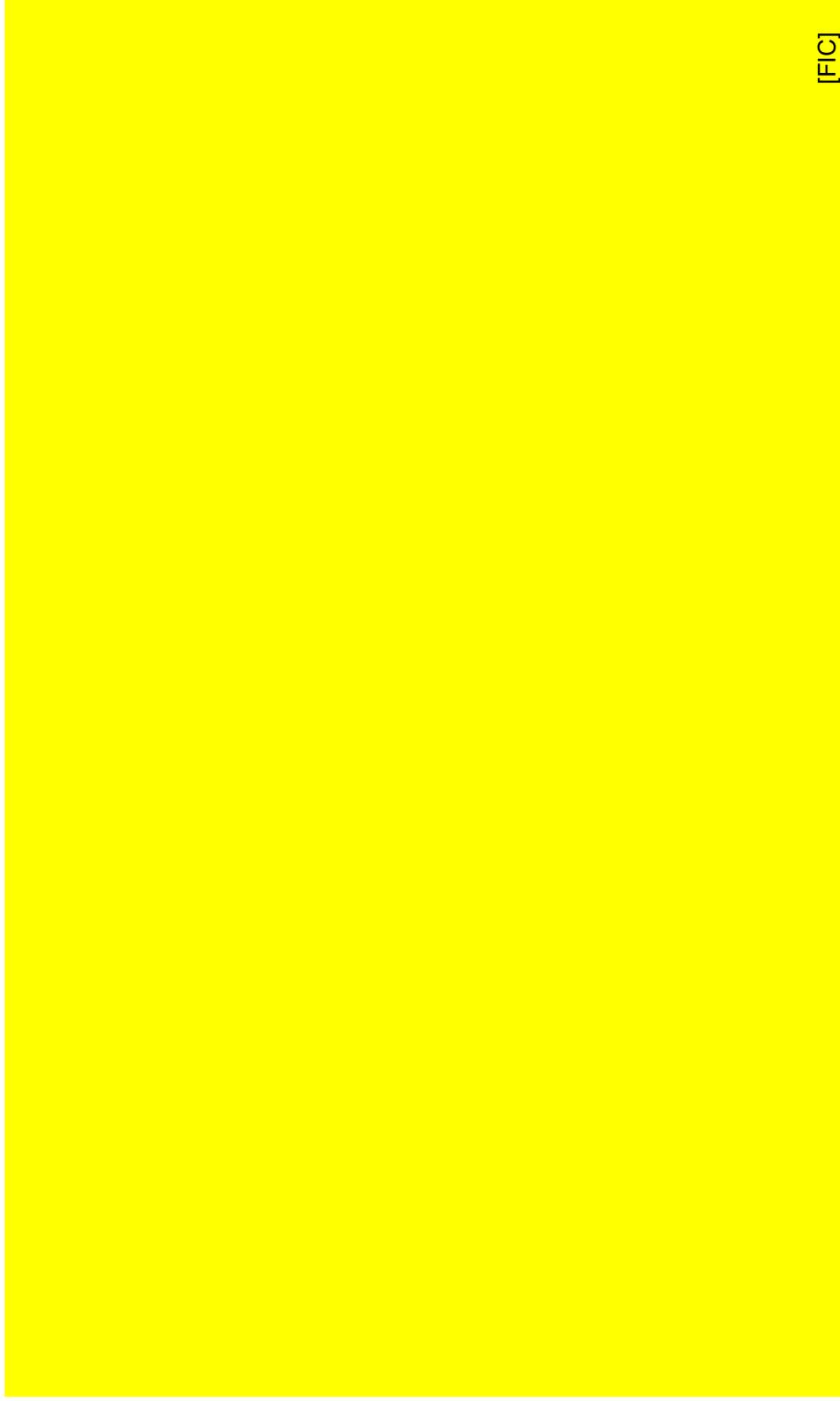
APÊNDICE

Informação remetida pelos CTT em comunicação de 02.06.2023

Encomenda de 1kg [LIC]

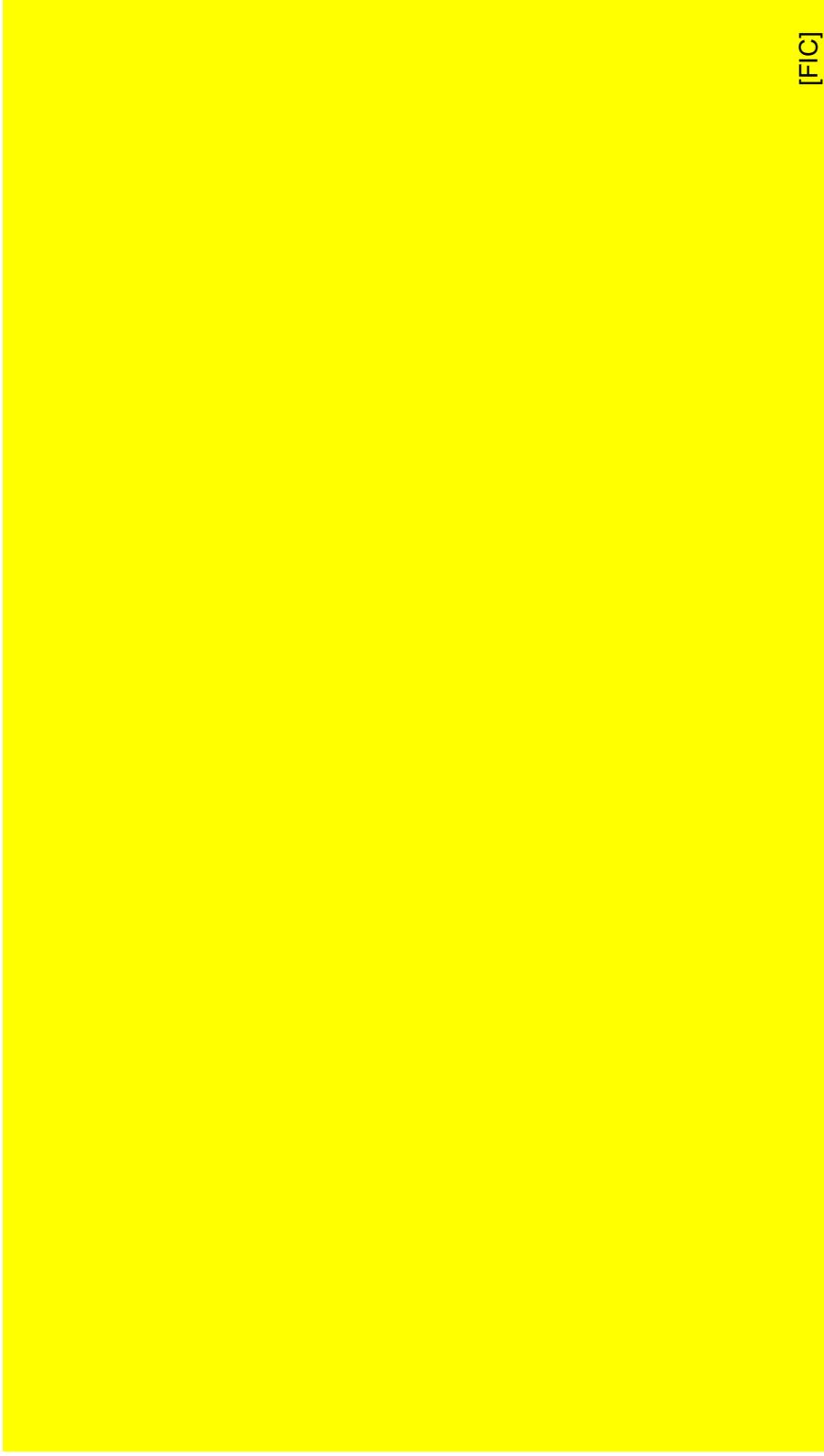


[LIC]



[FIC]

Encomenda de 5kg [IIC]



[IIC]